Art. 8º — A despêsa decorrente desta lei, correrá por verbas incluidas no orçamento para o exercício de 1.972.

Art 9º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 30 de novembro de 1.971.

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Comissão — M. Souza

Lei nº 1.918, de 30 de novembro de 1971.

Orça a Receita e fixa a despêsa do Município para o exercício de 1972.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A Receita do Município de Brutal, para o exercício de 1972, é orçada em Cr$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) de acôrdo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Economicas.

Receitas Correntes

Receita Tributária	524.900,00
Receita Patrimonial	26.200,00
Receita Industrial	42.000,00

Tesoureiro	900,00
Agente Fiscal Lançador	900,00
Chefe do Serv. de contabilidade	900,00
Chefe do Serv. de obras	900,00
Fiscal geral de Obras	900,00
Chefe da Est. Rodoviária	900,00
Assistente do Serv. de Fazenda	450,00
Assistente do Serv. de Contabilidade	450,00
Assistente do serv. de Obras	450,00
Encarregado do serv. de água	450,00
Encarregado do serv. do Mat. Munic.	450,00
Aux. no exercício de sec. da Junta Militar	900,00
Aux. p/ expedição de cart. profissionais	450,00
Chefe do serv. Munic. de est. de rodagem	900,00

Art 3º — Os beneficiários da gratificação prevista por esta lei, sòmente farão jús no exercício do cargo, (ressalvando) digo resalvados apenas os casos de férias regulamentares, luto, casamento e serviço obrigatório por lei:

Art. 4º — Fica mantida ao Fiscal geral de Obras, pelos serviços extraordinários que prestar em dias não úteis, a gratificação especial e anual de Cr$ 750,00.

Art 5º — Fica tambem mantida ao Chefe do Serviços de Contabilidade pela prestação de serviço técnico, a gratificação anual de Cr$ 900,00.

Art. 6º — Fica mantida a gratificação anual de Cr$ 900,00 para o redator do informativo "Hora Municipal", na rádio Frutal.

Art. 7º — As gratificações de que tratam os arts. 2º, 4º, 5º e 6º desta lei, não se incluirão no cálculo de vantagens legalmente concedidas aos funcionários.

Transferencias Correntes	1.109.000,00	
Receitas Diversas	237.000,00	1.939.100,00
Receita de Capital		
Alienação de bens, móveis e imóveis	100,000,00	
Participação em Tributos Federais	210.700,00	
Participação em Tributos Estaduais	200,00	310.900,00
		2.250.000,00

Art. 2º — A despêsa do Município de Brutal, para o êxercício de 1972, é fixada na importancia de Cr$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), distribuida pelas seguintes unidades orçamentárias:

Câmara Municipal	
0 - Gabinete e Secretaria da Câmara	2.750,00
Prefeitura Municipal	
1 - Gab. e Secretaria do Prefeito	197.762,00
2 - Serviço de Fazenda	124.074,00
3 - Serviço de Contabilidade	31.185,00
4 - Polícia Civil	20.440,00
5 Serviço do Patrimônio	215.448,00
6 - Serv. Educ, Saúde e Assist Social	487.044,97
7 - Serv. de Obras Públicas	976.578,00
8 - Serv. Municipal Est. Rodagem	194.718,03 2.250.000,00

Art. 3º — Fica a Govêrno do Município autorizado a aumentar a Receita estimada neste orçamento através da consignação "2.2.0.00" Operações de Crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos têrmos do § 2º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento dos dispositivos nos

dispositivos citados.

Art. 4º — A importancia do excesso de arrecadação verificada sôbre o total da Receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporado a receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de crédito adicionais autorizados.

Art. 6º — Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares as dotações déste orçamento até o limite de 30% (Trinta por cento), sôbre as respectivas dotações.

Art. 7º — Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º (Segundo) da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que são especificados Receita e despêsa do Município.

Art. 8º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 30 de novembro de 1.971

Prefeito

Rego e Subº nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. em Comissão — M. Souza.